

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 9 de Abril de 2007

II

Série

Número 32

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 1/2007

Aprova as normas reguladoras dos procedimentos a seguir para a determinação e disponibilização dos montantes do fundo de maneo a atribuir a cada comissão de protecção de crianças e jovens em perigo instaladas na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Artigo 2º****Despacho Normativo n.º 1/ 2007**

Considerando que a Lei n.º 147/99, de 01 de Setembro, que aprovou a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo regulamenta em moldes fortemente inovadores a intervenção estadual junto de crianças e jovens em perigo;

Considerando que um dos reflexos das alterações legislativas verificadas foi a constituição de um fundo de maneiio, cujo objectivo é o de assegurar o funcionamento das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, adiante designadas Comissões de Protecção;

Considerando que, nos termos do artigo 14 da Lei n.º 147/99, de 01 de Setembro, tal fundo de maneiio tem por objectivo suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da acção das comissões de protecção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 332-B/2000, de 30 de Dezembro, que regulamenta a Lei n.º 147/99, de 01 de Setembro, estabeleceu, na matéria em apreço, as regras de atribuição e de gestão do fundo de maneiio a conceder às comissões de protecção e que o Protocolo de Cooperação para a operacionalização da participação dos municípios nas comissões de protecção, celebrado entre o Governo, pelos Ministros do Trabalho e da Solidariedade e da Justiça, atribuiu, a nível nacional, o funcionamento do fundo de maneiio ao Ministério do Trabalho e Solidariedade;

Considerando as competências próprias da Região Autónoma da Madeira no que respeita ao sector Segurança Social.

Assim, ao abrigo da alínea m) do artigo 40º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho e da alínea i) do número 2 do artigo 3º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2005/M, de 10 de Agosto, aprovo as presentes normas que são parte integrante deste diploma e que regulam os procedimentos a seguir para a determinação e disponibilização dos montantes do fundo de maneiio a atribuir a cada comissão de protecção de crianças e jovens em perigo, instaladas na Região Autónoma da Madeira.

Funchal, 9 de Abril de 2007 - A Secretária Regional dos Assuntos Sociais, Conceição Almeida Estudante.

Normas reguladoras dos procedimentos a seguir para a determinação e disponibilização dos montantes do fundo de maneiio a atribuir a cada comissão de protecção de crianças e jovens em perigo instaladas na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 1º

As presentes normas regulam os procedimentos a observar para a determinação e disponibilização dos montantes do fundo de maneiio a atribuir a cada comissão de protecção e crianças em perigo instaladas na Região Autónoma da Madeira, adiante designadas comissões de protecção, nos termos previstos pela Lei n.º 147/99, de 01 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 332-B/2000, de 30 de Dezembro.

1- Para os efeitos previstos no número anterior, as comissões de protecção enviarão anualmente, até 31 de Janeiro, à Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco, adiante designada de Comissão Nacional, a informação necessária à definição dos montantes do fundo de maneiio.

2- A Comissão Nacional, com base na informação referida no número anterior e nos critérios por si definidos, fixará, anualmente, o montante do fundo de maneiio a disponibilizar a cada comissão de protecção.

3- A Comissão Nacional remeterá, anualmente, até 15 de Fevereiro, ao Presidente do Conselho Directivo do Centro de Segurança Social da Madeira, as informações enviadas pelas comissões de protecção e a informação dos montantes fixados para o fundo de maneiio.

4- No prazo de quinze dias úteis, a Comissão Nacional remeterá à entidade referida no número anterior, a informação dos montantes dos respectivos fundos de maneiio, fixados com base nos critérios por si definidos.

Artigo 3º

1- O Centro de Segurança Social da Madeira disponibilizará o montante do fundo de maneiio fixado, anualmente, para cada comissão de protecção da respectiva área geográfica, no prazo de quinze dias úteis, após a recepção pelo respectivo Presidente do Conselho Directivo das informações referidas nos números 3º e 4º do artigo anterior.

2- O Centro de Segurança Social da Madeira procederá até ao 5º dia útil de cada mês, à reposição mensal do montante do fundo de maneiio.

3- Cada comissão de protecção deverá manter um registo organizado dos comprovativos das despesas efectuadas com o fundo de maneiio, devendo remetê-los às entidades financiadoras, mensalmente, e de acordo com os prazos por estas definidos.

Artigo 4º

No final do primeiro ano, contado a partir da data de entrada em vigor do presente Despacho, cada comissão de protecção enviará à Comissão Nacional e de acordo com o modelo aprovado pela mesma, informação relativa à utilização do fundo de maneiio.

Artigo 5º

O presente Despacho Normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 9 de Abril de 2007.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)